



Arquivo eletrônico com publicações do dia

03/09/2025

Edição Nº240



DICOGE 5.1 - ?PROCESSO PJECOR Nº 0000917-19.2025.2.00.0826
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DICOGE 5.1 - ?PROCESSO Nº 1062151-05.2025.8.26.0100
SÃO PAULO

DICOGE 5.1 - ?PROCESSO PJECOR Nº 0000595-96.2025.2.00.0826
SÃO PAULO

DICOGE 5.1 - ?PROCESSO Nº 1188775-36.2024.8.26.0100/50000
SÃO PAULO

DICOGE 5.1 - ?PROCESSO Nº 1181858-98.2024.8.26.0100
SÃO PAULO

DICOGE 5.1 - ?PROCESSO Nº 1167179-30.2023.8.26.0100
SÃO PAULO

DICOGE 5.1 - ?PROCESSO Nº 1049242-45.2023.8.26.0602
SOROCABA

DICOGE 3.1 - ?PROCESSO PJECOR Nº 0000055-19.2023.2.00.0826
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DICOGE 3.1 - ?PROCESSO PJECOR Nº 0000140-34.2025.2.00.0826
MIRASSOL

DICOGE 3.1 - ?PROCESSO PJECOR Nº 0000841-92.2025.2.00.0826
FRANCA

DICOGE 3.1 - ?PROCESSO PJECOR Nº 0000853-09.2025.2.00.0826
CAPITAL

DICOGE 1 - ATA Nº 16
13º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE
REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DICOGE 1 - PROCESSO DIGITAL CG Nº 2025/115770
CONCURSO EXTRAJUDICIAL

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 02/09/2025
Nº 2025/105.387 / Nº 2025/105.398

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - ?Processo
1071143-52.2025.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - ?Processo
0043274-34.2025.8.26.0100**

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - ?Processo
1093274-21.2025.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
0085915-81.2018.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - ?Processo
1002994-69.2023.8.26.0586**

Pedido de Providências - Defeito, nulidade ou anulação

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - ?Processo
1103989-93.2023.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - ?Processo
1109213-41.2025.8.26.0100**

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

**DICOG 5.1 - ?PROCESSO PJECOR Nº 0000917-19.2025.2.00.0826
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

PROCESSO PJECOR Nº 0000917-19.2025.2.00.0826 – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - JOÃO CARLOS BATISTA e OUTROS. DESPACHO: Vistos. Tendo em vista o assunto tratado nestes autos (suscitação de dúvida inversa em face do 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São

José dos Campos), extraia-se cópia integral, autuandose expediente específico no sistema SAJADM (CPA DIGITAL), de forma a viabilizar futuras pesquisas e providências. Dê-se ciência à parte interessada, por meio de seu advogado, acerca do aqui determinado. Após, anote-se e archive-se este expediente. Int. São Paulo, 28 de agosto de 2025. (a) CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI, Juíza Assessora da Corregedoria. ADV.: GRACIELY LEITE BATISTA, OAB/SP 524.414

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - ?PROCESSO Nº 1062151-05.2025.8.26.0100
SÃO PAULO

PROCESSO Nº 1062151-05.2025.8.26.0100 – SÃO PAULO - RUYMAR DE MAGALHAES SALIONI. DESPACHO: Vistos. Providencie a parte recorrente a regularização de sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não conhecimento do recurso. Int. São Paulo, 27 de agosto de 2025. (a) STEFÂNIA COSTA AMORIM REQUENA, Juíza Assessora da Corregedoria. ADV.: TIAGO ARANHA D'ALVIA, OAB/SP 335.730 e ROBERTO GOMES NOTARI, OAB/SP 273.385.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - ?PROCESSO PJECOR Nº 0000595-96.2025.2.00.0826
SÃO PAULO

PROCESSO PJECOR Nº 0000595-96.2025.2.00.0826 – (Origem 0061820-74.2024.8.26.0100) – SÃO PAULO – R. N. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, dou parcial provimento ao recurso administrativo para reduzir a pena de multa para R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Publique-se. São Paulo, 01 de setembro de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: FABIO KADI, OAB/SP 107.953.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - ?PROCESSO Nº 1188775-36.2024.8.26.0100/50000
SÃO PAULO

PROCESSO Nº 1188775-36.2024.8.26.0100/50000 - SÃO PAULO - BLUEBIRD BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, rejeito os embargos de declaração opostos. Int. São Paulo, 26 de agosto de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: GABRIEL PRATA TUCCI, OAB/SP 296.767.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - ?PROCESSO Nº 1181858-98.2024.8.26.0100
SÃO PAULO

PROCESSO Nº 1181858-98.2024.8.26.0100 - SÃO PAULO - ADRIANA CAMARGO RODRIGUES. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora

adotados, acolho parcialmente os embargos de declaração, sem alteração do resultado do julgamento, apenas para, nos termos lá apontados, sanar o erro material apontado, presente no item 15 da ementa do parecer de fls. 369-385. Int. São Paulo, 26 de agosto de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: ADRIANA CAMARGO RODRIGUES, OAB/SP 76.352 (em causa própria) e LIANA CRISTINA SARAIVA CARACA BENEDITO, OAB/SP 215.509.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - ?PROCESSO Nº 1167179-30.2023.8.26.0100 SÃO PAULO

PROCESSO Nº 1167179-30.2023.8.26.0100 - SÃO PAULO - C. C. L. A. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, rejeito os embargos de declaração opostos. Int. São Paulo, 26 de agosto de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: FATIMA DINIZ CASTANHEIRA, OAB/SP 137.971.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - ?PROCESSO Nº 1049242-45.2023.8.26.0602 SOROCABA

PROCESSO Nº 1049242-45.2023.8.26.0602 – SOROCABA - CONDOMÍNIO LE MONDE. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele nego provimento. São Paulo, 26 de agosto de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: ANDREI BRIGANÓ CANALES, OAB/SP 221.812.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - ?PROCESSO PJECOR Nº 0000055-19.2023.2.00.0826 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PROCESSO PJECOR Nº 0000055-19.2023.2.00.0826 – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, nomeio, em substituição do Sr. Pedro Henrique de Oliveira, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 2º Tabelião de Notas da Comarca de São José dos Campos, o Sr. André Filócomo, 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Caçapava, a partir de 29.7.2025. Publique-se. São Paulo, 01 de setembro de 2025. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - ?PROCESSO PJECOR Nº 0000140-34.2025.2.00.0826 MIRASSOL

PROCESSO PJECOR Nº 0000140-34.2025.2.00.0826 – MIRASSOL DECISÃO Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nomeio, em substituição da Sra. Daniela Cristina

Tagliaro, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, o Sr. Erich Klauss Tavares Metzger, Tabela de Notas e Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Mirassol, a partir de 11.8.2025. Publique-se. São Paulo, 01 de setembro de 2025. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - ?PROCESSO PJECOR Nº 0000841-92.2025.2.00.0826

FRANCA

PROCESSO PJECOR Nº 0000841-92.2025.2.00.0826 – FRANCA DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, a) declaro a vacância da delegação relativa ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede da Comarca de Franca, a partir de 25.7.2025, em atenção à aposentadoria da Sra. Maria Salete Gomes Teixeira; b) nomeio, para a função de interina, a partir de igual data, pelo prazo de seis meses, a Sra. Nathalia Alves Sardarelli Faleiros, preposta substituta da unidade; e c) determino a inclusão da delegação pertinente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede da Comarca de Franca na lista de unidades vagas, sob o nº 2449, pelo critério de provimento. Publique-se. São Paulo, 01 de setembro de 2025. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - ?PROCESSO PJECOR Nº 0000853-09.2025.2.00.0826

CAPITAL

PROCESSO PJECOR Nº 0000853-09.2025.2.00.0826 – CAPITAL DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, a) declaro a vacância da delegação relativa ao 12º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, diante da aposentadoria do Sr. Benedito José Moraes Dias, a partir de 04.08.2025; b) nomeio, para a função de interina, a partir de igual data, pelo prazo de seis meses, a Sra. Natalia Finhana de Souza, preposta substituta da unidade; e c) determino a inclusão da delegação pertinente ao 12º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital na lista de unidades vagas, sob o nº 2451, pelo critério de remoção. Publique-se. São Paulo, 29 de agosto de 2025. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 1 - ATA Nº 16

13º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

13º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO ATA Nº 16 Aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, a partir das 13h00min, na plenária do 20º andar do Fórum João Mendes Júnior, sala nº 2000, reuniu-se a Comissão Examinadora do 13º Concurso, por seus integrantes ao final nominados, para a realização do exame oral do referido certame. O Presidente da Comissão de Concurso abriu os trabalhos dando boas vindas aos candidatos e explicou como seriam realizadas as arguições e a entrevista. Na sequência, foram arguidos e entrevistados os seguintes candidatos: Cesar Augusto Di Natale Nobre, Livia Cardoso Leite da Silva, Joel Linden Henrichs, Stael Bahiense de Araújo, Bruna Michely Tavares, Kalil Espindula Abdala, Tatiane Keuncke Brochado,

Aline Dias de França, Mayra Zago de Gouveia Maia Leime, Ericka Marques Lott, Felipe Barcarollo, Voltaire de Freitas Michel, Luciano Carlos Moroti Crotti Peixoto, Alessio Martins Gonçalves, Sabrina Backes e Polyana Frutado Regatieri Suzuki. Os trabalhos encerraram-se às 17h45min. NADA MAIS. E, para constar, eu (a) (Patrícia Manente), Coordenadora da DICOGE 1 e Secretária da Comissão de Concurso, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Comissão Examinadora. NADA MAIS. E, para constar, eu (a) (Patrícia Manente), Coordenadora da DICOGE 1 e Secretária da Comissão de Concurso, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Comissão Examinadora. – (aa) FRANCISCO ANTONIO BIANCO NETO - Presidente da Comissão, DOMÍCIO WHATELY PACHECO E SILVA - Juiz de Direito da 7ª Vara Cível – Guarulhos, GUILHERME SILVEIRA TEIXEIRA - Juiz de Direito Titular II da 5ª Vara Cível – Capital, LEONARDO CACCAVALI MACEDO – Juiz de Direito da 3ª Vara da Família e das Sucessões – São Bernardo do Campo, RACHEL LETÍCIA CURCIO XIMENES DE LIMA ALMEIDA, Representante da Ordem dos Advogados do Brasil (suplente), FÁBIO HENRIQUE FRANCHI - Representante do Ministério Público, FÁTIMA CRISTINA RANALDO CALDEIRA, Registradora e PAULO EDUARDO NORI MORTARI, Tabelião.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 1 - PROCESSO DIGITAL CG Nº 2025/115770 CONCURSO EXTRAJUDICIAL

CONCURSO EXTRAJUDICIAL PROCESSO DIGITAL CG Nº 2025/115770 – VICTOR GRAEFF/RS – JESSICA ALFLEN DECISÃO: Vistos. Fls. 02/06: Homologo o requerimento de desistência do 13º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, apresentado pela candidata Jessica Alflen. Comunique-se à Fundação VUNESP. Publique-se e archive-se. São Paulo, 02/09/2025 – (a) Desembargador FRANCISCO ANTONIO BIANCO NETO – PRESIDENTE DA COMISSÃO EXAMINADORA (assinado digitalmente)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 02/09/2025 Nº 2025/105.387 / Nº 2025/105.398

SEMA 1.1.2 RESULTADO DA SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 02/09/2025 01. Nº 2025/105.387 – INDICAÇÕES para provimento de 02 (dois) cargos de DESEMBARGADOR(A) - CARREIRA, sendo um cargo no critério do merecimento, decorrente do falecimento do Desembargador MAURÍCIO VALALA, ocorrido em 29/07/2025, e um cargo no critério da antiguidade, resultante da aposentadoria do Desembargador HÉLIO NOGUEIRA, ocorrida em 15/08/2025 (Edital nº 63/2025). - Deliberaram encaminhar ao Colendo Órgão Especial, nos termos da manifestação da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, v.u. 02. Nº 2025/105.398 – INDICAÇÕES para provimento de 03 (três) cargos de Juiz(a) de Direito Substituto(a) em Segundo Grau, decorrentes da aposentadoria do Doutor DOMINGOS DE SIQUEIRA FRASCINO, ocorrida em 31/07/2025, da promoção da Desembargadora JUCIMARA ESTHER DE LIMA BUENO e do falecimento do Doutor ULYSSES DE OLIVEIRA GONÇALVES JUNIOR, ocorridos em 07/08/2025 (Edital nº 64/2025). - Deliberaram encaminhar ao Colendo Órgão Especial, nos termos da manifestação da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, v.u.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - ?Processo 1071143-52.2025.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1071143-52.2025.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - I.C.C.S. - Portanto, vale dizer que a pretensão retificatória, conforme bem destacado pela Senhora Oficial, não comporta acolhimento na via processual eleita, reclamando a observância do procedimento judicial indicado na Lei de Registros Públicos para a obtenção da finalidade almejada. Por conseguinte, indefiro o pedido nesta via administrativa, devendo a parte interessada buscar a retificação pelo art. 109 da Lei de Registros Públicos, pela via jurisdicional própria. Destarte, à míngua de outra providência administrativa a ser adotada, determino o arquivamento dos autos. Ciência à Senhora Titular e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: H.C.F (OAB 157874/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - ?Processo 0043274-34.2025.8.26.0100

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial

Processo 0043274-34.2025.8.26.0100 - Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - Keila Cristina Oliveira dos Santos - Vistos, Manifeste-se o novo Sr. Interino acerca dos fatos apontados (demora de atendimento, tratamento descortês). Incontinenti, esclareça quanto a efetivação de providências concretas à sanar as irregularidades apontadas, mormente considerado que tramitam nesta Corregedoria Permanente outros expedientes contendo representações relacionadas ao atendimento prestado na Unidade. Prazo de 05 (cinco) dias. Com o cumprimento, intime-se a parte interessada para manifestação. Após, com ou sem manifestação, ao MP. Int. - ADV: KEILA CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 224238/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - ?Processo 1093274-21.2025.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1093274-21.2025.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.I.A.H.M.M. - Juiz(a) de Direito: Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de pedido de providências formulado por J. I. A. H. M. M., que se insurge em face do óbice imposto pelo Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Primeiro Subdistrito - Sé, Capital, ao requerimento de Registro de Escritura Pública de União Estável com Pacto Antenupcial. Cópia da referida Escritura Pública consta às fls. 10/13. O Senhor Interino se manifestou às fls. 22, referindo que, em vista da data da lavratura do instrumento notarial, não verifica preenchidos os requisitos que permitem o registro do ato, tal como declarado. A parte interessada tornou aos autos para reiterar os termos de seu protesto inicial (fls. 26/28). O Ministério Público manifestou-se pela manutenção do óbice imposto, no entendimento de que a Escritura Pública foi lavrada em momento anterior à decisão do STF (fls. 32/34). É o relatório. Decido. Cuida-se de impugnação ao óbice imposto pelo Senhor Interino do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Primeiro Subdistrito - Sé, Capital, ao requerimento de Registro de União Estável com Pacto Antenupcial. Consta dos autos que a Escritura Pública Declaratória de União Estável que se pretende registrar foi lavrada aos 23.02.2021, quando o convivente masculino contava com mais de 70 anos de idade. Do instrumento público figurou que o regime de bens adotado na convivência era o da separação total de bens. O Senhor Interino impôs óbice ao registro do título no entendimento de que o disposto no instrumento notarial afronta o Código Civil, no sentido de que, em face da idade do convivente, o único regime de bens possível seria aquele da separação obrigatória, nos termos do art. 1641, II, da citada lei. A parte interessada impugnou a negativa, com fundamento no que restou decidido no bojo do ARE 1309642/SP, do STF, de 01.02.2024, que sustentou, com repercussão geral, que nos casamentos e uniões estáveis envolvendo pessoa maior de 70 anos, o regime de separação obrigatória previsto no art. 1.641, II, do Código Civil, pode ser afastado por expressa manifestação de vontade das partes, mediante a lavratura de escritura pública. Por fim, o Ministério Público opinou em favor da manutenção do óbice, na compreensão de que o título foi lavrado em momento

anterior à decisão pela Corte Superior. Pois bem. Verifica-se dos autos que os requisitos autorizadores do registro, isto é, a regularidade formal e jurídica do título, conforme imposto pela legislação que recai sobre a matéria, não foram preenchidos, de modo que assiste razão ao i. Interino. No momento da lavratura da Escritura Pública, não havia que se falar em afastamento da causa suspensiva, a qual obstava a escolha do regime de bens para maiores de 70 anos (conforme art. 1641, II, do Código Civil). Com efeito, a qualificação registral deve seguir o princípio do "tempus regit actum", o que significa que o título deve se sujeitar às regras válidas ao tempo de sua elaboração e, à essa época, conforme acima exposto, não era possível a liberalidade na escolha do regime de bens. Não menos, destaque-se que constou expressamente na decisão da Corte Suprema a modulação dos efeitos do decum: 10. A presente decisão tem efeitos prospectivos, não afetando as situações jurídicas já definitivamente constituídas. É possível, todavia, a mudança consensual de regime, nos casos em que validamente admitida (e.g., art. 1.639, § 2º, do Código Civil). (in: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15365774108ext=.pdf>, consultado em 01.09.2025). Dessa maneira, o que pretende a parte interessada não pode ser obtido, ao menos nesta estreita via extrajudicial, devendo o pleito ser levado às vias ordinárias ou, então, alterada e atualizada a declaração de vontade, se o caso. Nessa ordem de ideias, acolho o óbice imposto pelo Senhor Interino e indefiro o pedido de registro, haja vista que não preenchidos os requisitos autorizadores do ato. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao Senhor Designado e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: J.C.P.N (OAB 134643/SP), L.C.P (OAB 147549/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0085915-81.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0085915-81.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - T.N.C. - H.A.A.D. e outro - VISTOS, 1. O feito encontra-se arquivado. Assim, à parte interessada para o recolhimento das pertinentes custas, comprovando-se. 2. Após, se em termos, à parte interessada para juntar aos autos cópia da r. Sentença que determinou a nulidade da Escritura Pública, bem como seu trânsito em julgado. 3. A seguir, à Senhora 22ª Tabeliã, para eventual registro da nulidade, se em termos a documentação apresentada, ficando autorizado o desbloqueio, para esse fim. Comprove-se nos autos. 4. No mais, consigno à parte interessada que esta Corregedoria Permanente desempenha, dentre outras atividades, a verificação do cumprimento dos deveres e obrigações dos titulares de delegações afetas à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, quais sejam, os Registros Cíveis de Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas desta Capital, não possuindo qualquer atribuição para determinações frente às serventias de Registro de Imóveis. 5. Ulteriormente, solucionada a situação com o registro da nulidade sobre a Escritura Pública, não havendo outras providências, tornem os autos ao arquivo. Ciência à Senhora Titular e ao Ministério Público. Intime-se. - ADV: H.B.L (OAB 225927/SP), R.W.R.P (OAB 114692/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - ?Processo 1002994-69.2023.8.26.0586

Pedido de Providências - Defeito, nulidade ou anulação

Processo 1002994-69.2023.8.26.0586 - Pedido de Providências - Defeito, nulidade ou anulação - E.P.S. - R.T.S.S.A. e outro - Juiz(a) de Direito: Marcelo Benacchio VISTOS, Cuida-se de ação declaratória de nulidade de certidão de óbito, indenização por danos morais, com pedido de tutela antecipada, formulada por E. P. D. S., recebida perante esta Corregedoria Permanente como pedido de providências para apuração de eventual equívoco na lavratura do assento em questão pelo Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 29º Subdistrito - Santo Amaro, desta Capital. Os autos foram redistribuídos a partir do MM. Juízo da 1ª Vara Cível de São Roque, SP, ao MM. Juízo da 4ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro, Capital, SP, ao MM. Juízo da

14ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central desta Capital, e ao MM. Juízo da 1ª Vara de Registros Públicos, sem interposição de recurso (fls. 36, 149, 171 e 183). O benefício previdenciário do interessado foi restabelecido pelo INSS (fls. 84) e a última manifestação da parte autora ocorreu aos 24.07.2024 (fls. 142/143). O Ministério Público opinou pelo arquivamento dos autos (fls. 229/230). É o relatório. Decido. De todo o narrado, restou evidente, à luz dos documentos e informações disponíveis nos autos, e à ausência de colaboração da parte interessada, que não há indícios suficientes de que haja erro no registro público; ao revés, houve aparente equívoco pelo INSS no cancelamento do benefício da parte interessada. Conforme consignei às fls. 223/224, pese embora a identidade do nome do indivíduo, do nome da genitora e da data de nascimento, no assento de óbito, a naturalidade é distinta, de modo que é possível se pressupor eventual homonímia. Nessa ordem de ideias, não verifico que tenha havido falha na prestação do serviço ou ilícito funcional pelo Senhor Titular do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 29º Subdistrito - Santo Amaro, desta Capital. Por conseguinte, diante da inércia da parte interessada e à ausência de evidências de efetivo erro no registro realizado, nos termos da manifestação ministerial retro, à míngua de outra providência a ser adotada, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. Outrossim, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento ao INSS, para ciência quanto à homonímia verificada, servindo a presente como ofício. Encaminhe-se cópia integral dos autos à E. Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência ao Senhor Titular e Ministério Público. P.I.C. - ADV: S.R.F (OAB 76181/SP), D.P.S.N (OAB 318251/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - ?Processo 1103989-93.2023.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Processo 1103989-93.2023.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Dulce Alves Ribeiro - - Osmar Vicente Ribeiro - - Helena da Silva Honesko - Floripes de Melo e outros - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO e outro - Ante o exposto, JULGA-SE PROCEDENTE o pedido a fim de DETERMINAR a retificação das matrículas n. 42.339 e 375.741, bem como da matrícula n. 384.955, todas do 11º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, para que passem a constar as descrições, áreas e confrontações apuradas no laudo pericial, especificamente conforme o memorial descritivo de fls. 485-486 e a planta de fls. 483. Nos termos da Portaria Conjunta n. 1/2008 das Varas de Registros Públicos da Capital, esta sentença servirá como mandado para registro, desnecessária a expedição de novos documentos. Por consequência, EXTINGUE-SE O PROCESSO, com resolução do mérito (CPC, art. 487, I). Registro dispensado (NSCGJ, art. 72, § 6º). Publique-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Transitada em julgado, arquivem-se. Custas e despesas pela parte autora. Oportunamente, ao arquivo. - ADV: FLORACI DE MELO MACHADO (OAB 283673/SP), ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP), ALTEMIR JOSÉ TEIXEIRA (OAB 200134/SP), ALTEMIR JOSÉ TEIXEIRA (OAB 200134/SP), ALTEMIR JOSÉ TEIXEIRA (OAB 200134/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - ?Processo 1109213-41.2025.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Processo 1109213-41.2025.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Daniel Santos Fabro - Vistos. Tendo em vista o objeto (retificação de assento civil - artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e artigo 12 da Resolução TJSP n.1, de 29 de dezembro de 1971), redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: MARGARETH BIERWAGEN (OAB 138980/SP), MARGARETH BIERWAGEN (OAB 138980/SP)

